



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

## **PARECER Nº. 015/2022**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EXERCÍCIO DE 2023.**

#### **DO RELATÓRIO**

O presente Parecer tem por objeto analisar o **Projeto da Lei Orçamentária Anual Nº. 375/2022 para o Exercício de 2023**, de autoria do Poder Executivo, observando os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e demais leis relacionadas ao tema ora em questão.

#### **DA ANÁLISE**

Trata-se de **Projeto que Estima a receita e fixa a despesas do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023**.

Ao analisar a legislação pertinente à matéria ora em apreço, por esta Comissão, encontramos os seguintes preceitos legais.

**Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis sobre que disponham sobre: V –plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (...).**



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

**Art. 9º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: I – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (...).**

**Art. 85 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais do município.**

Portanto, como bem estabelece o Art. 4º da Lei Orgânica do Município, trata-se Da Competência Privada do Município: **Art. 4º - Ao Município de Xexéu compete: XIII – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento plurianual e diretrizes orçamentárias; (...).**

A proposta em questão esteve em pauta no dia 07 de novembro de 2022, às 20h, à 20ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

### **DECISÃO DA COMISSÃO**

O presente Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, tem por objeto analisar o Projeto da Lei Orçamentária Anual Nº. 375/2022 para o Exercício 2023, de autoria do Poder Executivo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é a planilha do orçamento municipal com a estimativa de receitas e fixação de despesas executadas ao longo do ano.

Neste sentido, ao percorrer toda a legislação pertinente ao assunto e supracitada, encontramos os devidos fundamentos legais que dão embasamento a Lei Orçamentária Anual, levando a emitirmos parecer favorável.



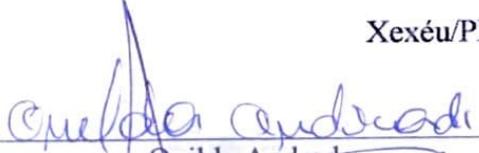
CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

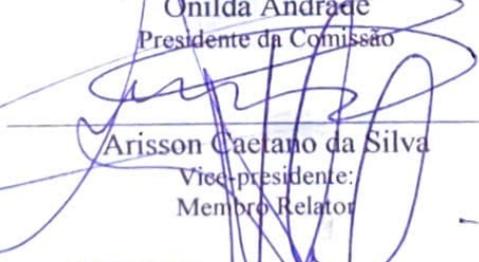
Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual Nº. 375/2022 para o Exercício de 2023**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 21 de novembro de 2022.

  
Onilda Andrade  
Presidente da Comissão

  
Arisson Caetano da Silva  
Vice-presidente:  
Membro Relator

  
Max Saturno  
Membro

